



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 223/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 13 de outubro de 2025.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão/MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 13/10/2025  
Ricardo Lins Costa  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI N° 033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 61 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APRIMORAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), ADEQUANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NA RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES  
LIMA:48733091315

Assinado de forma digital por  
FLAVIO SOARES-LIMA:48733091315  
Dados: 2025.10.13 12:00:14 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

RELEMBRE

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 061, de 30 de junho de 2021, tem por finalidade aperfeiçoar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), assegurando maior eficiência administrativa, transparência e continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Governador Edison Lobão. A medida busca fortalecer a atuação do Conselho e garantir maior continuidade na execução das ações e projetos educacionais, promovendo uma gestão mais organizada, participativa e eficaz. Ao fortalecer o planejamento estratégico, favorece a qualidade e a efetividade das políticas educacionais implementadas. A proposta está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, que orientam a Administração Pública e reforçam o compromisso com o desenvolvimento educacional do município.

Assim, submete-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal a presente proposição legislativa.

Governador Edison Lobão, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES  
LIMA:487330913  
15

Assinado de forma digital por  
FLÁVIO SOARES  
LIMA:48733091315  
Data: 2025.10.13 12:00:29  
-03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

APROVADO: 22/10/2025

PROJETO DE LEI N° 033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

L.S.L.  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA  
RECEBEMOS  
EM 13/10/2025  
Domingo Camarota  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL N° 61 DE 30 DE  
JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A  
APRIMORAÇÃO DA ATUAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(CME), ADEQUANDO A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO NA RECONDUÇÃO DO  
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE,  
SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional, e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para alteração:

**Art. 1º** A alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 61/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os conselheiros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 1º** O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** O conselheiro suplente que assumir função em razão de vacância irá cumprir apenas o prazo restante do mandato.

**§ 3º** No ano em que houver eleição para Prefeito Municipal, a escolha do Presidente e Vice-Presidente, só deverá acontecer após a eleição para prefeito.

**§ 4º** A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, e o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Educação para nomeação no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 5º** Confirmado o devido quórum, a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada pelo conselho, sendo vencedor quem obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 2º** Fica acrescido o presente artigo 5-A, à Lei Municipal nº 61/2021: